DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3151/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6701/2020
PROTOCOLO	: 2042450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2020
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020
CONTRATADA	: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) MÁCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO, CERTIFICADO PELA ANVISA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS E DEMAIS QUE CIRCULAM NOS AMBIENTES DO ESF's, POSTO DE SAÚDE CENTRAL E DA PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA A CORRETA PREVENÇÃO, PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO / PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID 19)
VALOR CONTRATADO	: R$ 127.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 05/2020 (Processo Administrativo. n.º 35/2020), do instrumento contratual (Contrato n.º 34/2020) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS** e a empresa **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) máscaras descartáveis com elástico, certificado pela ANVISA, em caráter emergencial, destinadas aos profisisonais e demais que circulam nos ambientes do ESF's, Posto de Saúde Central deste Município, para a correta prevenção, para evitar a contaminação / propagação da Pandemia Corona Vírus (COVID 19).

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 10481/2020 (peça n.º 52), concluindo pela **irregularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e do instrumento contratual e, pela **regularidade,** da execução financeira em tela (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 2268/2021 (peça nº. 54), concluindo pela **irregularidade** das fases processuais em tela (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 05/2020 (Processo Administrativo n.º 35/2020), do instrumento contratual (Contrato n.º 34/2020) e da sua execução financeira, nos termos do art. 121, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação **não atendeu** às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e, as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a **irregularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

O instrumento contratual (Contrato n.º 34/2020) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**, conforme abaixo:

Empenhos Válidos:	R$ 127.500,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 127.500,00
Pagamentos:	R$ 127.500,00

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 05/2020, com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "b", do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 34/2020), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS e a empresa BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Ex-Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012, pela **irregularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação adotado pelo responsável;

V – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

VI – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.